



Handwritten initials in blue ink.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEHAB – 05/2020

(Estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19)

JOÃO BATISTA DAS NEVES, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 11.488 de 19 de Janeiro de 2017 com as alterações da Lei 12.157 de 18 de Dezembro de 2019:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança sanitária para a retomada dos atendimentos presenciais dos serviços prestados por este Município;

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre medidas de proteção e redução de riscos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

Art 2º. Os servidores públicos municipais da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária retornam os atendimentos ao público a partir do dia 03 de agosto de 2020.

Art. 3º. O horário de atendimento ao público será de 9 h às 16 h, mediante agendamento prévio, nos termos do Decreto 25.837 de 17 de julho 2.020.

Art. 4º. Os Chefes de Seção e de Divisão estabelecerão critérios quanto às atividades internas em suas respectivas seções, mantendo a estrutura necessária ao atendimento das demandas e distanciamento, devendo:

I – os serviços oferecidos pela SEHAB onde o atendimento presencial possa ser substituído por vias eletrônicas continua sendo realizado através do WhatsApp (15) 99198-7875 ou e-mail sehab@sorocaba.sp.gov.br, como medida de redução de circulação de pessoas no local.

II – deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) aos munícipes e servidores;



III – é obrigatório o uso de máscara pelos munícipes em atendimento, devendo o setor manter unidades em estoque para oferecimento gratuito àqueles que não a possuam;

IV – deverá ser providenciada a sinalização de solo para marcação de 1,5 metro de distância nas filas de espera;

Art. 5º. A fim de evitar aglomerações, o agendamento do atendimento será realizado exclusivamente pelo telefone (15) 3212-7287. O servidor responsável agendará o atendimento de acordo com o dígito do CPF dos munícipes, sendo **Segunda – feira** para os munícipes com o final 1 e 2, **terça – feira** para os munícipes com o final 3 e 4, **quarta – feira** para os munícipes com o final 5 e 6, **quinta – feira** para os munícipes com o final 7 e 8 e **Sexta – feira** para os munícipes com o final 9 e 0.

Art. 6º. Fica recomendado o atendimento de apenas uma pessoa por agendamento, evitando-se formar aglomerações.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 03 de Agosto de 2020 e terá validade enquanto perdurar a vigência do Decreto nº 25.837, de 17 de Julho de 2020.

Sorocaba, 31 de julho de 2.020.



JOÃO BATISTA DAS NEVES
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA